



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO N.º 05/2017 –

FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Trata-se do julgamento de recurso contra habilitação, referente ao processo licitatório em epígrafe.

A sessão de recebimento e abertura de envelopes Proposta e Documentação foi realizada em 19 de abril de 2017, quando foi declarada vencedora do certame a empresa Vila Barcelona Comércio de Suprimentos e Equipamentos Eireli. Na ocasião, a concorrente Antunes & Ruivo Comércio de Produtos Nacionais e Industrializados por Conta de Terceiros Ltda-EPP manifestou a intenção de interpor recurso contra a habilitação da primeira.

A recorrente apresentou suas razões tempestivamente; alegou que os itens 07 – Azeite de oliva extra virgem, item 09 – Chocolate em pó, item 24 – Maionese tradicional, 28 a 34 – pó para refresco de diversos sabores, ofertados pela vencedora em sua proposta, não atendiam às exigências editalícias. Por sua vez, a recorrida apresentou suas contrarrazões.

Em diligência realizada por esta Edilidade, constatou-se que a tabela nutricional atribuída ao chocolate em pó da marca Mavalério pela empresa Vila Barcelona Comércio de Suprimentos e Equipamentos Eireli em sua defesa, é idêntica à disponibilizada no site da marca para o produto Chocolate em Pó Solúvel 50% Cacau. De fato, a tabela apresenta a proporção de 1,9g de proteína a cada 20g do produto, atendendo à exigência editalícia. Entretanto, o Chocolate em Pó Solúvel 50% Cacau é comercializado em embalagens de 1kg ou 25kg, contrariando o edital no quesito de embalagem de 200g. Na mesma página do site, encontrou-se outro produto com características semelhantes: Chocolate em Pó Solúvel 32% Cacau, que é comercializado em embalagem de 200g, conforme exigência do edital, mas que apresenta, em sua tabela nutricional, 1,5g de proteína a cada 20g de produto, desatendendo a exigência de conter





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

no mínimo 1,9g de proteína. Ainda que a recorrida não tenha especificado qual das opções da marca Mavalério ofertou em sua proposta, verificou-se que nenhuma delas atendem ao edital.

Em parecer emitido pelo setor jurídico da Casa, destaca-se:

"A oferta conforme o Edital, deveria ser por Lote em sua integralidade, e face a não observância ao Edital impõem-se a desclassificação da proposta da Empresa Licitante Vila Barcelona Comércio de Suprimentos e Equipamentos Eireli; sendo que a Lei Nacional de Regência, estabelece como princípio básico da licitação a vinculação ao instrumento convocatório, in verbis:

LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (g.n.)"

Para bem firmar o entendimento da desclassificação da proposta apresentada pela Licitante, por não observância do instrumento convocatório, traz-se a colação, nos termos infra, Acórdão Proferido pelo TCU:

Acórdão 966/2011 – Primeira Câmara – Tribunal de Contas da União

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital





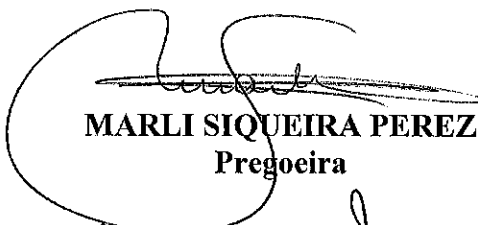
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

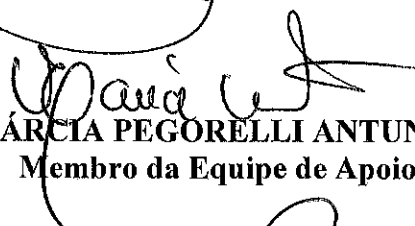
Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres."

Diante do exposto, a Pregoeira e Equipe de Apoio resolvem **ACATAR** o recurso da empresa Antunes & Ruivo Comércio de Produtos Nacionais e Industrializados por Conta de Terceiros Ltda-EPP e **DESCCLASSIFICAR** a empresa Vila Barcelona Comércio de Suprimentos e Equipamentos Eireli, por sua proposta não atender às exigências editalícias do item 09 – Chocolate em pó.

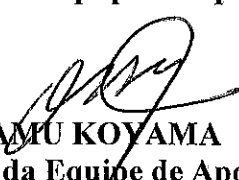
Concede-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e apresentação de recurso, com fulcro no art. 109, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.



MARLI SIQUEIRA PEREZ
Pregoeira

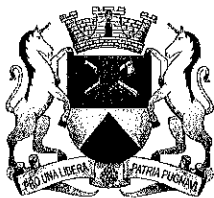


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Membro da Equipe de Apoio



OSSAMU KOYAMA
Membro da Equipe de Apoio





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 02 de maio de 2017.

À

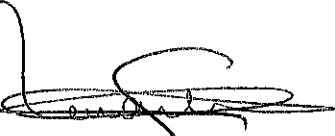
Secretaria Jurídica

Assunto: Recurso administrativo do Pregão n.º 05/2017

Encaminhamos o processo do Pregão n.º 05/2017, cujo objeto é de fornecimento de produtos alimentícios para a Câmara Municipal de Sorocaba, para sua análise face às razões do recurso interposto pela licitante Antunes & Ruivo e Com. Prod. Nac. e Ind. por Conta de Terc. Ltda EPP e às contrarrazões da licitante Vila Barcelona Com. de Suprimentos e Equipamentos Eireli.

Segue em anexo, as cópias das páginas do site da marca Mavalério, ofertada pela Vila Barcelona Com. de Suprimentos e Equipamentos Eireli para o item 09 – Chocolate em pó. Em diligência, constatou-se que a ficha nutricional apresentada em suas contrarrazões corresponde à mesma fornecida no site do fabricante para o produto Chocolate em Pó Solúvel 50% Cacau, comercializado em embalagem de 1 kg ou de 25kg, contrariando a exigência editalícia de embalagem de 200g.

Atenciosamente,



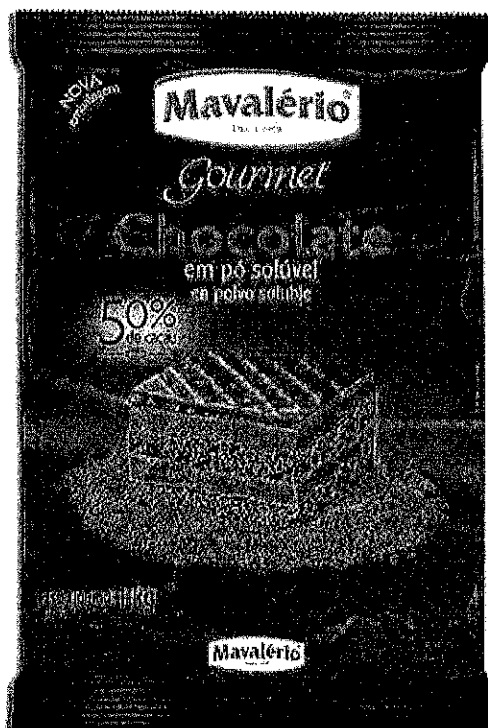
MARLI SIQUEIRA PEREZ
Assessora de Licitações e Contratos





Home A Mavalério Mercado Produtos Receitas Cursos Comunicação Novidades Pale Conosco ONDE COMPRAR CADASTRE-SE

Home > Produtos > Mistura em Pó > Linha Gourmet > Chocolate em Pó Solúvel 50% Cacau Mavalério



Chocolate em Pó Solúvel 50% Cacau Mavalério

04421 - CX 10 X 1kg

Mistura em Pó.

Uso

Ideal na fabricação de bolos, tortas, sorvetes e doces em geral adicionado em massa. Diluído em leite para ser servido como bebida achocolatada.

Ingredientes

Açúcar, cacau em pó e aromatizante idêntico ao natural. NÃO CONTÉM GLÚTEN.

Armazenagem

Armazenar fechado em local fresco, seco, limpo e inodoro. Evitar exposição ao sol. Após aberta a embalagem, recomenda-se o consumo do produto em até 30 dias e que seja guardado bem fechado em local fresco e seco.

EAN: 789607264419-7

DUN: 1789607264421-7

Validade: 12 meses

Opções de Embalagens:

04421 - CX 10 X 1kg

04482 - SC 1 X 25Kg

Tabuleta Nutricional

→ verso

Outras Embalagens



Política de Privacidade | Mapa do Site | Trabalhe Conosco | Perguntas Frequentes

SAC - 0800-19-51-55
PABX (11) 4534-9277

PORTAL DO CLIENTE
Emissão de Bolero



Mavalério

Curtir Página 585 mil curt



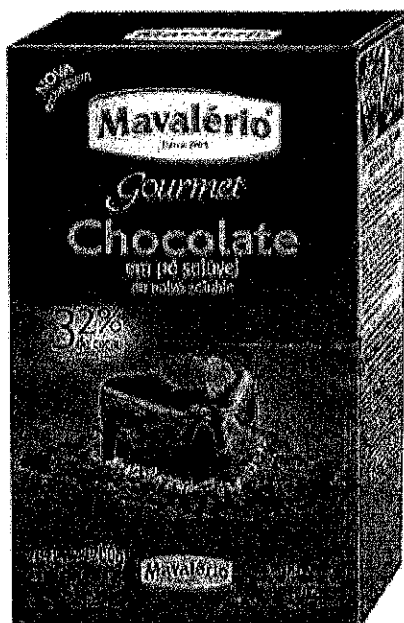
- Atende o mínimo de 30% de cacau
- Atende o mínimo de 1,9 g proteína / 20 g
- Não atende a embalagem de papéis de 200 g

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL INFORMACIÓN NUTRICIONAL / NUTRITION FACTS		
Porção de 20g (2 colheres de sopa) Tamaño por porción 20g (2 cuchara de servir) / Serving size 20g (2 tablespoons)		
	Quantidade por porção/ Cantidad por porción/Amount per serving	%VD(*)/%DV(*)
Valor calórico/Calorias/Calories	68 kcal = 286 kJ	3
Carboidratos/Carbohidratos/Carbohydrates	15 g	5
Proteínas/Proteínas/Proteins	1,9 g	4
Gorduras Totais/Grasas Totales/Total Fat	1,1g	2
Gorduras Saturadas/Grasas Saturadas/Saturated Fat	0,7 g	3
Gorduras Trans/Grasas Trans/ Trans Fat	0 g	**
Fibras/Fibras Dietéticas/Dietary Fiber	3,3 g	13
Sódio/Sodio/Sodium	0 mg	0
(*) % Valores Diários de referência com base em uma dieta de 2.000kcal ou 8.400kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. **VD não estabelecido. (*) % Valores Diarios de referencia con base en una dieta de 2.000kcal o 8.400 kJ. Sus Valores Diarios pueden ser mayores o menores dependiendo de sus necesidades energéticas. **VD no establecido. (*) Percent Daily Values are based on a 2,000 calorie diet or 8,400kJ. Your Daily Values may be higher or lower depending on your calorie needs. **Daily Value not established.		



Home A Mavalério Mercado Produtos Receitas Cursos Comunicação Novidades Fale Conosco ONDE COMPRAR CADASTRE-SE

Home > Produtos > Mistura em Pó > Linha Gourmet > Chocolate em Pó Solúvel 32% Cacau Mavalério



Chocolate em Pó Solúvel 32% Cacau Mavalério

04420 - CX 12 X 200g

Mistura em Pó.

Uso

Ideal na fabricação de bolos, tortas, sorvetes e doces em geral adicionado em massa. Diluído em leite para ser servido como bebida achocolatada.

Ingredientes

Açúcar, cacau em pó e aromatizante idêntico ao natural. NÃO CONTÉM GLÚTEN.

Armazenagem

Armazenar fechado em local fresco, seco, limpo e inodoro. Evitar exposição ao sol. Após aberta a embalagem, recomenda-se o consumo do produto em até 30 dias e que seja guardado bem fechado em local fresco e seco.

EAN: 789607264420-3

DUN: 1789607264420-0

Validade: 12 meses

Opções de Embalagens:

04416 - CX 10 X 1kg
04420 - CX 12 X 200g
04480 - SC 1 X 25Kg

Tabela Nutricional

+ verso

Outras Embalagens



Política de Privacidade | Mapa do Site | Trabalhe Conosco | Perguntas Frequentes

SAC - 0800-19-51-55
PABX (11) 4534-9277

PORTAL DO CLIENTE
Emissão de Boleto



Mavalério

Curtir Página 585 mil curt



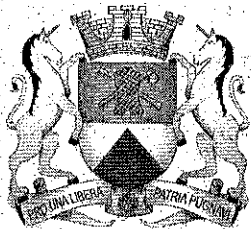
- Atende o mínimo 32% de cacau
- Atende a embalagem de papilão de 200g
- Não atende o mínimo de 1,9g de proteína/20g

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL
INFORMACIÓN NUTRICIONAL / NUTRITION FACTS

Porção de 20g (2 colheres de sopa)
 Tamaño por porción 20g (2 cuchara de servir) / Serving size 20g (2 tablespoons)

	Quantidade por porção/ Cantidad por porción/Amount per serving	%VD(*)/%DV(*)
Valor calórico/Calorías/Calories	71 kcal ou 298 kJ	4
Carboidratos/Carbohidratos/Carbohydrates	14 g	5
Proteínas/Proteínas/Proteins	1,5 g	3
Gorduras Totais/Grasas Totales/Total Fat	0,7 g	1
Gorduras Saturadas/Grasas Saturadas/Saturated Fat	0,4 g	2
Gorduras Trans/Grasas Trans/ Trans Fat	0 g	**
Fibras/Fibras Dietéticas/Dietary Fiber	1,9 g	8
Sódio/Sodio/Sodium	0 mg	0

(*) % Valores Diários de referência com base em uma dieta de 2.000kcal ou 8.400kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas.
 **VD não estabelecido. (*) % Valores Diarios de referencia con base en una dieta de 2.000kcal o 8.400 kJ. Sus Valores Diarios pueden ser mayores o menores dependiendo de sus necesidades energéticas.
 **VD no establecido. (*) Percent Daily Values are based on a 2,000 calorie diet or 8,400kJ. Your Daily Values may be higher or lower depending on your calorie needs. **Daily Value not established.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

À Assessora de Licitação e Contratos.

Foi encaminhado a esta Secretaria Jurídica para análise o Processo do Pregão nº 05/2017, cujo objeto é de fornecimento de produtos alimentícios para a Câmara Municipal de Sorocaba, face a interposição de recurso pela Licitante Antunes & Ruivo e Com. Prod. Nac. e Ind. Por Conta de Terc. Ltda EPP e as contrarrazões da licitante Vila Barcelona Com. De Suprimentos e Equipamentos Eireli, a interposição de recurso se deu, pois:

A Vila Barcelona Com. De Suprimentos e Equipamentos Eireli ofertou para o item 09 – Chocolate em pó, sendo que, em diligência, constatou-se que a ficha nutricional apresentada em suas contrarrazões corresponde à mesma fornecida no site do fabricante para o produto chocolate em Pó Solúvel, 50 % Cacau, comercializado em embalagem de 1 Kg ou de 25 Kg, contrariando a exigência editalícia de 200 g; consta no Edital, concernente ao Produto:

Anexo II

Termo de Referência

Chocolate em pó: O produto deve conter essencialmente os seguintes ingredientes: cacau em pó solúvel, açúcar e aromatizante. O produto deverá apresentar quantidade de cacau em pó de no mínimo 32 %, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

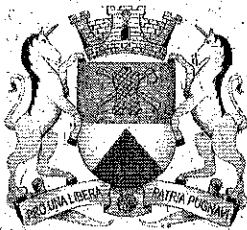
SECRETARIA JURÍDICA

glúten e no mínimo 1,9 gramas de proteínas em cada porção de 20 gramas. O produto não poder ser adicionado de amido e féculas entranhas, deve ser obtido de matéria – prima sã e limpa, isenta de matéria terrosas, de parasitas, detritos animais, cascas de sementes de cacau e outros derivados vegetais. O Produto deve apresentar aspecto de pó homogêneo, cor própria do tipo, cheiro característico, sabor doce próprio. O produto e suas condições devem estar de acordo com a Resolução CNNPA nº 12, de 1979 – ANVISA. O produto deve estar acondicionado em embalagem de papelão, atóxica, resistente de 200 gramas (peso líquido), com a denominação chocolate em pó. Prazo de validade com vencimento mínimo de 11 meses. (g.n.)

Frisa-se que foi ofertada pela Licitante Vila Barcelona, Comércio de Equipamentos e Suprimentos o Chocolate em pó 60 Caixa, Malvalério, R\$ 17,10, R\$ 1.026,00, sendo que conforme disponível no site do Produto ofertado, o Chocolate em Pó Solúvel 32 % Cacau Malvalério 200 g, apresentado a cada porção de 20 g, quantidade de proteína de 1,5 g, em flagrante contrariedade com o Edital que estabelece no mínimo 1,9 gramas de proteínas em cada porção de 20 gramas, devendo o produto estar acondicionado em embalagem de papelão, atóxica, resistente de 200 gramas, verifica-se que:

A oferta conforme o Edital, deveria ser por Lote em sua integralidade, e face a não observância ao Edital impõem-se a desclassificação da proposta da Empresa Licitante Vila Barcelona Com. De Suprimentos e Equipamentos Eireli; sendo que a Lei Nacional de Regência, estabelece como princípio básico da licitação a vinculação ao instrumento convocatório, *in verbis*:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (g.n.)

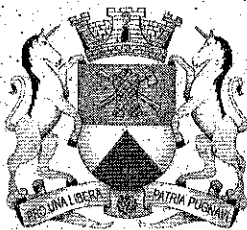
Para bem firmar o entendimento da desclassificação da proposta apresentada pela Licitante, por não observância do instrumento convocatório, traz-se a colação, nos termos infra, Acórdão Proferido pelo TCU:

Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara - Tribunal de Contas da União

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Face a todo o exposto conclui-se que a oferta apresentada pela Empresa Vila Barcelona Com. De Suprimentos e Equipamentos Eireli, concernente ao item 09 – Chocolate em pó, não atende ao Anexo II do Edital de Licitação, pois, o Produto ofertado, o Chocolate em Pó Solúvel 32 % Cacau Mavalério 200 g, apresentado a cada porção de 20 g, quantidade de proteína de 1,5 g (Edital – quantidade de proteína 1,9 g), está em flagrante contrariedade com o Edital, sendo assim, em conformidade com o art. 3º, da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, impõem-se **a desclassificação da proposta apresentada pela Empresa licitante Vila Barcelona Com. De Suprimentos e Equipamentos Eireli** e o deferimento do Recurso apresentado pela licitante Antunes e Ruivo e Com. Prod. Nac. e Ind. por Conta de Terc. Ltda EPP, sendo que a Contrarrazões apresentada pela licitante Vila Barcelona Com. De Suprimentos e Equipamentos Eireli, não trouxeram subsídios suficiente que inibisse a desclassificação de sua Proposta.

É o parecer.

À Assessora de Licitação e Contratos, para as demais providências.

SJ, 03 de maio de 2017.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico